

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 35.300.489.543 | CNPJ/ME nº 21.240.146/0001-84

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL DO AGROGALAXY
(Aprovado em Reunião do Conselho de Fiscal realizada em 19 de maio de 2025)

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente "Regimento Interno do Conselho Fiscal" ("Regimento Interno") disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da AgroGalaxy Participações S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, em conformidade com: (i) o estatuto social da Companhia; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (iii) o "Código de Conduta" da Companhia; (iv) o "Regulamento do Novo Mercado" da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas.

2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

2.1. O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, sendo instalado mediante solicitação dos acionistas e conforme a legislação vigente.

2.2. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

2.3. A posse dos conselheiros fica condicionada à assinatura do Termo de Posse.

2.4. O Conselho Fiscal elegerá um Coordenador, responsável pela convocação e condução das reuniões.

2.5. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no Código de Conduta da Companhia, limitada ao que não conflitar com a independência funcional e legal do Conselho Fiscal.

3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

3.1. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário e que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal.

3.2 Além das pessoas enumerados nos parágrafos do artigo 147 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedade por Ações"), não poderão ser eleitos para o conselho fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. A cada membro do Conselho Fiscal compete a prerrogativa de solicitar informações aos órgãos da administração, incluindo esclarecimentos sobre a elaboração de demonstrações financeiras ou informações contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora, bem como solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

4.2 Principais atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (e) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais

de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
- (i) tomar conhecimento de eventuais divergências entre a Administração e o Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e
- (j) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente aplicável

4.3 São atribuições do Coordenador do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras que a Lei e o Estatuto Social venham a lhe conferir:

- (a) convocar e presidir as reuniões;
- (b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (c) apurar as votações e proclamar os resultados;
- (d) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- (e) designar relator para exame de processo;
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- (g) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- (h) representar ou se fazer representar por qualquer outro dos membros efetivos, o Conselho Fiscal e apresentar os pareceres e opiniões na Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração, sempre que requerido.

4.4. Nos termos do artigo 163, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho Fiscal devem atuar com diligência, lealdade e no interesse da Companhia, observando os deveres aplicáveis à sua função fiscalizadora.

5. REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

5.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5.2. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por e-mail ou outro meio eletrônico que assegure a ciência dos membros, contendo a pauta e documentos necessários. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

5.2.1 Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Conselho Fiscal poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

5.3. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou por meio de videoconferência, teleconferência ou outra plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

5.4. Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal e auxiliar nos trabalhos, colaboradores da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, desde que convidadas pelo Coordenador.

5.1.1. O Conselho Fiscal poderá convidar os auditores independentes da Companhia, bem como os membros do Comitê de Auditoria da Companhia, para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras e seus respectivos

pareceres.

5.5. O quórum de deliberação será de maioria absoluta dos membros em exercício, sendo que cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto. As deliberações serão formalmente tomadas por maioria simples dos votos, mas cada manifestação individual deverá ser registrada em ata. Não se aplica ao Conselho Fiscal a figura do “voto de qualidade” ou “voto de desempate”. Havendo divergência entre os membros, as posições minoritárias ou dissidentes serão expressamente consignadas, sendo consideradas parte integrante do parecer ou da ata.

5.6. As atas serão lavradas e assinadas pelos membros presentes, sendo arquivadas na sede da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante nova deliberação do Conselho.

6.2 Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento serão dirimidos pelo próprio Conselho Fiscal.

6.3 Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

6.4 A partir da sua aprovação, o Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho de Administração.

6.5 Este Regimento Interno deverá ser revisto a cada 2 anos ou quando a maioria dos membros do Conselho Fiscal entender pertinente. A consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.
